

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE No 1172/84

INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Autorização para o funcionamento da Habilitação em  
supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º  
Graus.

RELATOR : Cons Robert Henry Srouer

Parecer CEE No 157/88 - APROVADO EM 16.03.88 - CONSELHO PLENO

### 1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva dirige-se a este Colegiado solicitando autorização para o funcionamento da Habilitação "Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus", do Curso de Pedagogia.

A proposta tramita desde Junho de 1984 e foi sucessivamente posta à prova por diligências determinadas pela Câmara do Terceira Grau.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo será examinado à luz da Resolução CEE nº 20/65, pela Indicação CEE no 34/71 e pela Resolução No 2, de 12 de maio de 1969, do Conselho Federal de Educação.

#### 2.1. Teor da Lei que criou o Estabelecimento.

A FFCL de Catanduva foi criada pela Lei Municipal no 792, de 29.07.66, e transformada em Autarquia Municipal pela Lei no 803, de 02.09.66.

Foi autorizada a funcionar por meio do Parecer CEE No 63/67 e pelo Decreto Estadual no 47.886/67.

Foi reconhecida pelo Parecer CEE No 174/70 e em nível Federal pelo Decreto no 68.187, de 10.02.71.

Foram esses mesmos Pareceres e Decretos que autorizaram o funcionamento e reconheceram os Cursos de Geografia, História, Letras e Pedagogia.

O Curso de Pedagogia (Licenciatura Plena) oferece as seguintes habilitações:

- Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau;
- Administração Escolar para o Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus;
- Orientação Educacional.

O atual Regimento da FFCL de Catanduva foi aprovado pelo parecer CEE no 2001/81.

#### 2.2. Indicação do Curso a ser ministrado com respectiva estrutura

Trata-se da Habilitação em Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, do Curso de Pedagogia, oferecido pela Faculdade interessada.

O parágrafo único do Art. 6º da Resolução CFE no 2/69 especifica que "Além do estágio previsto neste artigo, exigir-se-á experiência de magistério para as habilitações em Orientação Educacional, Administração Escolar e Supervisão Escolar." (5 n.), exigência sobre a qual a direção da Faculdade nada declara.

**ESTRUTURA CURRICULAR**  
**HABILITAÇÃO SUPERVISÃO ESCOLAR PARA EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DE 1ª e 2ª GRAUS**

| Matéria do Currículo Mínimo aprovado pelo CES                                                      | Disciplinas resultante das matérias do Currículo Mínimo | CARGA HORÁRIA    |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
|                                                                                                    |                                                         | Horas/aula Anual | Carga Horária total |
| <u>3º GRUPO: DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DA HABILITAÇÃO</u>                                           |                                                         |                  |                     |
| 1. Estrutura e Funcionamento do Ensino no de 1ª Grau                                               | 1.1. Estrutura e Funcionamento do Ensino no de 1ª Grau  | 3 - 90           | 3 - 90              |
| 2. Estrutura e Funcionamento do Ensino no de 2ª Grau                                               | 2.1. Estrutura e Funcionamento do Ensino no de 2ª Grau  | 2 - 60           | 2 - 60              |
| 3. Princípios e Métodos de Supervisão Escolar                                                      | 3.1. Princípios e Métodos de Supervisão Escolar         | 5 - 150          | 5 - 150             |
| 4. Currículos e Programas                                                                          | 4.1. Currículos e Programas                             | 3 - 90           | 3 - 90              |
| TOTAL DO 3º GRUPO                                                                                  |                                                         | 13 - 390         | 13 - 390            |
| <u>ATIVIDADES OBRIGATORIAS DA HABILITAÇÃO</u>                                                      |                                                         |                  |                     |
| Prática em SUPERVISÃO ESCOLAR e sob a forma de Estágio Supervisionado nas Escolas de 1ª e 2ª Graus |                                                         | 4 - 120          | 4 - 120             |
| <u>4º GRUPO : DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO</u>                                      |                                                         |                  |                     |
| 1. Estudo de Problemas Brasileiros                                                                 | 1.1. Estudo de Problemas Brasileiros                    | 2 - 60           | 2 - 60              |
| 2. Educação Física                                                                                 | 2.1. Educação Física                                    | 2 - 60           | 2 - 60              |
| TOTAL DO 4º GRUPO                                                                                  |                                                         | 4 - 120          | 4 - 120             |

**RESUMO:-** DISCIPLINAS OBRIGATORIAS DA HABILITAÇÃO ..... 390  
 ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS ..... 120  
 SOMA ..... 510  
 DISCIPLINAS OBRIGATORIAS POR LEI OU DECRETO .... 120

2.3. Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado

Como a Habilitação em "Supervisão Escolar" é mais uma opção a ser oferecida aos alunos de Pedagogia que já estudam na Faculdade, não vemos maior empecilho em acomodá-los nas salas existentes nas plantas anexadas às fls 13 e 14.

2.4. A composição do corpo docente para ministrar os disciplinas da habilitação consta às fls. 19, como segue:

| <u>DISCIPLINA</u>                                | <u>PROFESSOR</u>                    | <u>ANEXO</u> |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau | -Gladis Aparecida Andalo dos Santos | 0534/83      |
| - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau | -Gladis Aparecida Andalo dos Santos | 0535/83      |
| - Princípios e Métodos de Supervisão Escolar     | -Maria de Jesus Giberto-ni          | 0584/73      |
| - Currículos e Programas                         | -Aparecida Therezinha Ladnetti      | 0771/76      |
| - Estudo de Problemas Brasileiros                | -Adhemar Bernardes Antunes          | 0753/76      |
| - Educação Física (feminina)                     | -Elba Reny Aparecida Góes           | 1153/73      |
| - Educação Física (masculino)                    | -Ivo Dall'Aglie                     | 1334/73      |

2.5. Prova da capacidade financeira

Pelo artigo 2º da Lei Municipal no 803 que atribui regime jurídico de autarquia à Faculdade, a Prefeitura Municipal deve suprir as necessidades financeiras indispensáveis à sua manutenção.

2.6. Regimento da FFCL de Catanduva

O pedido de funcionamento da habilitação em pauta só terá validade quando analisado e aprovado concomitantemente com a nova estrutura curricular do Curso de Pedagogia, anexa a fl. 99, que deverá obedecer à Deliberação CES no 20/86.

2.7. Demonstração de que a região possui condições adequadas ao funcionamento da habilitação pretendida

No tocante a esta quesito, a direção da Faculdade assim se pronunciou:

"A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Catanduva, criada e em funcionamento há quase vinte anos, esta localizada em uma dos mais atuantes cidades-médias do interior do Estado de São Paulo, contando com grande número de Escolas do 1º e 2º Graus oficiais e particulares, além da Faculdade de Medicina, Educação Física a Administração de Empresas.

Como centro regional exerce influências em vários setores de atividades, sobre diversas cidades que se localizam na região. Essas cidades estão na dependência do Catanduva, com relação ao comércio, recursos médico-hospitalares e principalmente no setor educacional, pois é grande o número de estudantes que procuras Catanduva.

A cidade possui, portanto, condições materiais e culturais para a instalação pretendida de Supervisão Escolar para o exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, seja pela existência do completo atendimento às necessidades.

A própria cidade do Catanduva, com seu grande numero de professores licenciados em Pedagogia, necessita da habilitação pleiteada para atedê-los, pois inexistente na área a que pertence esta Faculdade outro estabelecimento congênere que ofereça no Curso da Pedagogia a habilitação ora pleiteada.

Justifica também o funcionamento da habilitação o grande numero de professores interessados em exercer funções da Coordenador Pedagógico, funções estas obrigatórias pela Lei no 5692/71, o que exigirá dos mesmos a habilitação em Supervisão Escolar, bem como as de professor Coordenador do área estipulados pelo Decreto Estadual no 24974/66, em que os mesmos deverão assessorar pedagogicamente os componentes curriculares da Parte ónus, de currículo, da parte diversificada, dos componentes curriculares afins da parte comum e da diversificada, as séries iniciais até a 8ª série, os Cursos de 2º Grau e/ou habilitações profissionais, bem como os projetos escolares. Em verdade, qualquer um destes elementos, afora ainda os que pretendem galgar o posto de Supervisores de ensino da rede Estadual, têm sobre si grande responsabilidade de resgatar

"a essencialidade dos conteúdos" (Parecer do CEE no 785/86) nas nossas escolas, diante da necessidade da melhoria do ensino, o que cabe essencialmente a este setor pedagógico (Supervisão Escolar). A Habilitação em Supervisão Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º Graus é instrumento importantíssimo e condição básica para o exercício das atividades aqui invocadas.

O documento anexo, demonstra a procedência dos alunos matriculados nesta Escola, fato que confirma a importância que a Faculdade tem para a cidade e região em face da posição geográfica que ocupa. O fácil acesso por meio de linhas rodoviárias, por outro lado, facilita o deslocamento dos estudantes que aqui buscam seus estudos.

Esse conjunto de fatos justifica plenamente o empenho que desenvolve esta Faculdade, no sentido de obter autorização deste Conselho para o oferecimento daquela habilitação, a partir do próximo ano.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA - SP.  
QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROCEDÊNCIA DOS ALUNOS MATRICULADOS.

ANO LETIVO / 1.987.

| <u>CIDADES</u>             | <u>Nº DE ALUNOS</u> |
|----------------------------|---------------------|
| CATANDUVA .....            | 381                 |
| AGULHA .....               | 01                  |
| ARIRANHA .....             | 17                  |
| BOREOREMA .....            | 02                  |
| CÂNDIDO RODRIGUES .....    | 02                  |
| CATIGUÁ .....              | 11                  |
| ELISIÁRIO .....            | 03                  |
| FERNANDO PRESTES .....     | 06                  |
| IBIRÁ .....                | 07                  |
| ITAJOBÍ .....              | 25                  |
| MIRASSOL .....             | 02                  |
| NOVAES .....               | 03                  |
| NOVO HORIZONTE .....       | 57                  |
| OLÍMPIA .....              | 02                  |
| PANDORAMA .....            | 18                  |
| PALMARES PAULISTA .....    | 07                  |
| PARAÍSO .....              | 21                  |
| PIRANGI .....              | 06                  |
| ROBERTO .....              | 03                  |
| SANTA ADÉLIA .....         | 12                  |
| SÃO JOÃO DO ITAGUAÇU ..... | 03                  |

|                                                 |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO .....                     | 04         |
| TABAPUA .....                                   | 20         |
| TAQUARITINGA .....                              | 02         |
| URUPÊS, .....                                   | 14         |
| URURAI .....                                    | 01         |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS MATRICULADOS - 1987 ..... | <u>638</u> |

2.8. Orçamento discriminado que indique o modo pelo qual se atenderá à manutenção da escola

Embora referente a 1984 e, portanto desatualizado em função do tempo da tramitação da processo, o orçamento prograna que está às fls. 27/56, combinado com a informação do item 2.5. supra, satisfazem o quesito.

2.9. Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo, e das taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos

1. O regime de trabalho do pessoal Docente e Administrativo da Faculdade é o instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A remuneração do Pessoal Docente, para as atividades específicas da função terá a hora/aula, como unidade de tempo, sendo o valor hora/aula CzS 204,00 ( duzentos e sessenta e quatro cruzados)

3. PRIMEIRA SEMESTRALIDADE DE CURSOS E TAXAS A SEREM COBRADAS NO 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 1984:

| <u>Cursos</u>                                                                    | <u>1ª Semestralidade</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| ESTUDOS SOCIAIS - GEOGRAFIA - HISTÓRIA - LETRAS - PEDAGOGIA E HABILITAÇÕES ..... | CzS : 9.600,00           |
| <u>Taxas</u>                                                                     |                          |
| 20 via - Atestados ou Declarações.                                               | 100,00                   |
| 22 via - Histórico Escolar .....                                                 | 200,00                   |
| Programas de Ensino .....                                                        | 100,00                   |
| 22 Chamada - Provas e Exames .....                                               | 150,00                   |

Valor hora/aula dos Docentes da Faculdade:

1º Sem./88 - CR\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro cruzados)

### **3. CONCLUSÃO**

Favorável ao funcionamento da Habilitação em Supervisão Escolar para exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, na Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, curso seriado com 100 vagas.

Necessário será que sejam obedecidos o art. 9º da lei estadual no 10.403, de 6 de julho de 1971, e o art. 47 da Lei no 5.540, de 26 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-Lei no 842, de 9 de setembro de 1969.

São Paulo, 28 de novembro de 1987.

**a) Cons Robert Henry Srour**

**Relator**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de março de 1988

**a) Consº Jorge Nagle**

**Presidente**